



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 147/2020.

Meg. (PA. 15301/2020)

Ibiúna, 05 de Novembro de 2020.

- Leia-se em sessão

Ibiúna, 10/11/2020

Presidente

A Sua Excelência Senhor
Paulo César Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314
Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 64/2020.

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação feita através do Oficio GPC nº 262/2020, datado de 21 de Outubro de 2020, que encaminhou o Requerimento nº 64/2020, da Nobre Vereadora Rozi Aparecida D. Soares Machado , informo a Vossa Excelência que segue anexa cópia do parecer expedido pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



06

PA 15301/2020

Paulo Dias de Moraes

Ofício GPC nº 262/2020

Requerimento nº 64/2020

Ao Dr. Anderson Ramos Geraldo

Remeto o procedimento para vossa análise e
parecer.

Ibiúna, 27 de outubro de 2020.


Antonio Carlos Peres Arjona
Secretário Mun. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Divisão da Vigilância Sanitária

07

Processo n° 15301/2020

Assunto: Ofício

Ao
Procurador Jurídico
Anderson Ramos Geraldo

Encaminho o presente processo informando que a legislação solicitada foi via e.mail.

Ibiúna, 03/11/2020

Maria Eunice G. Capão

Maria Eunice G. Capão
Assessora da Secretaria
de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br – email: fale@ibiuna.sp.leg.br

08

sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Parlamentares de Inquérito em assuntos de sua competência serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutidos e aprovado, pelo Plenário.

Art. 144 - Lido o projeto pelo Primeiro-Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 145 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter tão-somente a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 146 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 147 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - email: fale@ibiuna.sp.leg.br

indicação encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o da Comissão, competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 148 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 149 - Serão da alcada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionadas com proposições em discussão no Plenário;

- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - declaração de voto.

Art. 150 - Serão da alcada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, nos casos previstos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - email: fale@ibiuna.sp.leg.br

nesto Regimento;

~~I~~V - juntada ou desentranhamento de documentos;

(Revogado pela Resolução nº 8/2014)

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VI - votos de pesar, por falecimento;

VII - constituição de Comissão de Representação.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 151 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 105, deste Regimento;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo 171 III, deste Regimento.

Art. 152 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

~~I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto; (Revogado pela Resolução nº 8/2014)~~

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documentos em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VI - Comissão de Inquérito; VII - licença de Vereador.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - email: fale@ibiuna.sp.leg.br

os requerimentos encaminhados ao Expediente da Sessão seguinte.

§ 2º - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado nos processos para os quais, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, tenha sido requerido regime de Urgência Especial.

§ 3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção, em ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidária.

§ 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 153 - Os requerimentos ou petições de interessados Não - Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados, pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 154 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo único - Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SEJ
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL – PJM

13

Vistos.

Senhor Secretário Municipal de Negócios Jurídicos:

Com relação a consulta formulada às fls.05, procedo a seguinte manifestação:

Os procedimentos de Indicação e requerimento encontram-se consignados junto ao Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

As indicações estão regulamentadas junto aos arts. 146 e 147 do citado Regimento.

Os requerimentos estão regulamentados junto aos arts.148 a 154 do citado Regimento.

O parágrafo único do art.146 do Regimento Interno assim dispõe:

Art.146 – (...)

Parágrafo único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Como se verifica, não é o caso dos autos.

O requerimento nº 64/2020, ora em apreço encontra-se fundamentado junto ao inciso V do art.152 do Regimento Interno:

Art.152 – (...)

V – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

Desta forma, deverá a Secretaria Municipal de Governo solicitar à Secretaria Municipal de Controle e Arrecadação as informações requeridas naquele procedimento.

É o presente parecer S.M.J

Ibiúna, 05 de novembro de 2020.

ANDERSON RAMOS GERALDO
Procurador Jurídico

PA 15301/2020

13

Paulo Dias de Moraes
Ofício GPC nº 262/2020
Requerimento nº 64/2020

À Secretaria de Governo

Nos termos do Parecer do Procurador Municipal de fls. 12, remeto o procedimento para conhecimento e providências necessárias.

Ibiúna, 05 de novembro de 2020.


Antonio Carlos Peres Arjonã
Secretário Mun. de Negócios Jurídicos